



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 850/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à "Associação de Vestuário de Reserva do Iguaçu - ASSOVERI", com sede neste Município, e celebrar convênio.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE VESTUÁRIO DE RESERVA DO IGUAÇU - ASSOVERI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.915.535/0001-06, estabelecida na Rua Pedro F. Siqueira s/nº, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que serão repassados em doze parcelas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada parcela, que será paga após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente para custear as despesas com aluguel da sede da ASSOVERI e manutenção da mesma.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

Art. 4º O repasse do auxílio financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração e Finanças

03.001.04.122.0004-2005 320 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte nº 00000

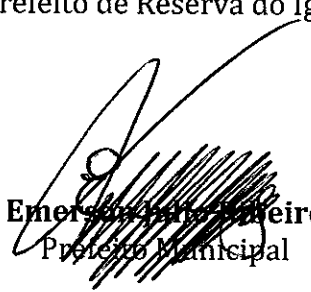
Art. 6º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, bem como deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº. 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como efetuar prestação de contas de cada exercício, até o 15º dia do primeiro mês do exercício subsequente, nos termos da referida resolução.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com a obrigação de prestação de contas, e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º - O prazo de vigência do Convênio terá início na data de publicação da presente Lei, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação pertinente e as condições estabelecidas no termo de convênio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, 13 de Agosto de 2013.


Emerson de Almeida
Prefeito Municipal